

**RESOLUÇÃO CSA N.º 03/2010**

**APROVA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de julho de 2010, constante do Processo CSA 03/2010 – Parecer CSA 03/2010, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Direito da FAE Blumenau.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 05 de julho de 2010.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA FAE BLUMENAU.**

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 1º** São consideradas Atividades Complementares todas aquelas que se enquadrem nas disposições deste Regulamento, e que forem realizadas pelos alunos, a partir de sua matrícula no 1º semestre/série do Curso de Direito, ou desde a transferência para o caso de alunos vindos de outros Cursos de Direito, completando-se, necessariamente, no 10º semestre.

**§1º** As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária de 150 horas exigida para sua conclusão.

**§2º** Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre/série do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até trinta dias antes do último dia letivo.

**§3º** Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre/ano subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos somente ao término deste, se comprovada a integralização das Atividades Complementares.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno e favorecer sua participação em atividades de estudos diversificadas que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

**Art. 3º** Para efeito de aceitação e apostilamento no registro e pasta individual do aluno, são consideradas Atividades Complementares:

**§1º** A participação em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, admitida sob as seguintes condições:

- I. limitação de 30% ou 45 horas, do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante apresentação de certificado, expedido pelos organizadores do evento, que ateste a efetiva participação e que especifique data, local e carga horária.

**§2º** A participação em seminários, mesas redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não-integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, admitida sob as seguintes condições:

- I. aprovação prévia pela Coordenação do Curso de Direito;
- II. limite de 50% ou 75 horas, do total de atividades complementares;
- III. comprovação, mediante apresentação de certificado, expedido pelos organizadores do evento, que ateste a efetiva participação e que especifique data, local e carga horária.

**§3º** A participação em estágios supervisionados não-curriculares, realizados em órgãos públicos - Procuradoria do Estado, da Fazenda Nacional, de Municípios, Autárquicas; Ministério Público; Varas da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho; Varas, Tribunais, Estaduais ou Federais - destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas distintas da prática jurídica, admitida sob seguintes condições:

- I. limite de 80% ou 120 horas, do total de atividades complementares;
- II. entrega de certidão ou declaração pormenorizada bimestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário e a quantidade de horas efetivamente aplicadas.

**§4º** A participação em estágios supervisionados não-curriculares junto à Ordem dos Advogados do Brasil, mantidos pela própria OAB; mediante convênio ou em Escritórios de Advocacia, comprovadamente credenciados pela Ordem e que possibilitem efetiva supervisão, destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas distintas da prática jurídica, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 80% ou 120 horas, do total de atividades complementares;
- II. comprovação do convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e declarações bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, além da quantidade de horas efetivamente aplicadas;
- III. entrega de declaração de frequência e relatório das atividades do estágio.

**§5º** Atuação como conciliador(a) em Juizados Especiais Cíveis, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% ou 75 horas, do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante certidão, ou declaração da vinculação ao Juizado e a efetiva quantidade de horas de atuação.

**§6º** A participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas, orientadas por docente credenciado na FAE Blumenau, e demais projetos institucionais de pesquisa, em conformidade com as normas próprias, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% ou 75 horas, do total de atividades complementares;
- II. apresentação do projeto de pesquisa, formulado pelo docente responsável, devidamente aprovado pelos órgãos universitários competentes e a carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo docente pesquisador, e que não poderá ser superior à que foi prevista no projeto.

**§7º** A participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição, especialmente programas de iniciação à pesquisa que venham a ser desenvolvidos com apoio de órgãos externos, admitida sob as seguintes condições:

- I. prévia aprovação do Núcleo de Pesquisas;
- II. limite de 50% ou 75 horas do total de atividades complementares;
- III. apresentação de relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado de parecer de suficiência do docente orientador.

**§8º** A participação em Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, salvo se estiver incluído no estágio profissional de advocacia, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% ou 75 horas do total de atividades complementares;
- II. comprovação da atividade junto ao NPJ mediante declaração da vinculação e quantidade de horas efetivamente cumpridas.

**§9º** A participação em projetos de extensão comunitária, admitida sob as seguintes condições:

- I. prévio registro das atividades e projetos junto ao Núcleo de Extensão Universitária;
- II. limite de 50% ou 75 horas do total de atividades complementares;
- III. comprovação mediante declaração ou atestado da carga horária da efetiva participação, emitida pelo órgão respectivo.

**§10** A participação em monitorias no Curso de Direito, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% ou 75 horas do total de atividades complementares;
- II. comprovação mediante cópias dos relatórios, com parecer favorável do docente da disciplina, e do certificado de monitoria.

**§11** A participação, como aluno, de disciplinas correlatas ou afins, integrantes de outros cursos, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% ou 75 horas do total de atividades complementares;
- II. disciplina deverá ser cursada concomitantemente ao Curso de Direito e com aproveitamento da carga horária atestado pela instituição ministrante.

**§12** A participação em palestras, conferências e cursos não-curriculares, admitida sob as seguintes condições:

- I. sem limitação horária para palestras e conferências, desde que desenvolvida a partir da matrícula na 1.ª série ou 1º semestre do Curso de Direito, sujeitas à avaliação do Coordenador, como aptas a contribuir com a formação profissional ou intelectual do bacharel em Direito;
- II. limite de 30% ou 45 horas do total de atividades complementares, para disciplinas concluídas com aproveitamento em cursos que ministrem matérias jurídicas, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular.

**§13** A participação na representação estudantil em Órgãos Colegiados universitários, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 10% ou 15 horas do total de atividades complementares;

- II. comprovação por declaração ou atestado expedido pela Secretaria-Geral.

**§14** Atividades desenvolvidas profissionalmente junto ao Poder Judiciário (diretor, escrevente, técnico judiciário, oficial de justiça), Ministério Público, Procuradorias e Polícia Judiciária, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 5% ou 7 horas e meia ano, perfazendo, durante os cinco anos do curso, 25% ou 37 horas e meia do total de atividades complementares;
- II. prova do efetivo exercício de atividade relacionada com a tramitação de processos, procedimentos e inquéritos, bem como cumprimento de atos a ele inerentes, devendo apresentar, até o dia 15 de novembro de cada ano, certidão expedida pela autoridade competente.

**Art. 4º** Outras atividades afins, mesmo não elencadas neste Regimento, poderão ser previamente ajustadas entre o aluno e o Coordenador do Curso de Direito, com a correspondente carga horária que a similitude justificar.

**§1º** Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente escolhidas pelos alunos, a Coordenação do Curso analisará sua viabilidade, para aconselhamento, aceitação e possibilidade de seu desenvolvimento, tendo em vista a série que o aluno estiver cursando.

**§2º** Poderão ser reconhecidas como atividades acadêmicas e complementares as realizadas pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, em outras instituições, desde que exista autorização prévia da Coordenação e sejam apresentados os devidos comprovantes.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** Compete à Coordenação do Curso de Direito:

- I. Responsabilidade pela organização, pelo controle, pela fiscalização e convalidação das Atividades Complementares realizadas pelo aluno;
- II. Propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas em conjunto com o Núcleo de Extensão Universitária;
- III. Incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à FAE Blumenau;
- IV. Estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- V. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- VI. Estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;

- VII. Supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VIII. Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- IX. Comunicar oficialmente à Secretaria Geral a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito, fora da instituição, poderão ser aproveitadas e devidamente registradas, desde que comprovadas, documentalmente, a participação e frequência mínima necessária, sujeitando-se ainda à análise pela Coordenação do Curso de Direito.

**Art. 7º** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso de Direito da FAE Blumenau.

**Art. 8º** Este Regulamento entrará em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data de sua publicação.